

Educação pré-escolar p.4

Organização dos ensinos básico e secundário p.5

O Ensino Superior p.11

Formação Profissional p.6

Promoção do Sucesso Educativo p.6

Administração do Sistema Educativo p.7

O lugar dos trabalhadores da educação p.9

O Ensino Particular e Cooperativo p.10



Propostas da FNE Lei de bases do Sistema Educativo

FNE presente em Timor p.15

Administração Pública p.2

Alterações nos concursos p.16



Notícias da Federação

Jornal da FNE
Ano XIV - Nº 6 Novembro 2003

Preço : 1Euro

Periodicidade
Bimensal

Proprietário:
*Federação Nacional dos Sindicatos da
Educação*

Directora:
Maria Manuela Teixeira

Colaboradores:
*João Dias da Silva
Paula Borges*

Design Gráfico:
Paula Melo

Sindicatos Membros

*Sindicato dos Professores da Zona Norte
Sindicato dos Professores da Zona Centro
Sindicato Democrático dos Professores da
Grande Lisboa
Sindicato Democrático dos Professores do Sul
Sindicato Democrático dos Professores dos
Açores
Sindicato Democrático dos Professores da
Madeira
Sindicato dos Professores das Comunidades
Lusíadas
Sindicato Nacional dos Delegados e
Subdelegados Escolares
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Norte
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Centro
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões
Autónomas*

Impressão:
*Tipografia Nunes
Rua D. João IV, 590
Porto*

Redacção:
Rua Pereira Reis, 399 - 4200 Porto

Distribuição:
FNE

Registo na D.G.C.S.
Nº 115519

Nº Depósito Legal
53657/92

Tiragem:
50 000

Trabalhadores da Administração Pública

Muito Apreensivos

Os Trabalhadores da Administração Pública acompanham com apreensão as sucessivas novidades legislativas que o Governo tem vindo a apresentar num quadro designado de modernização do sector e começam a sentir que, mais do que essa anunciada modernização, se corre o risco de pôr em causa, quer os serviços públicos existentes, quer os próprios postos de trabalho que a eles estão ligados.

Com efeito, o Governo enviou para a Assembleia da República um conjunto de propostas que são de extrema importância e que se referem, nomeadamente, ao regime da administração directa do Estado e à selecção sem concurso dos respectivos dirigentes, ao regime jurídico dos institutos públicos, à regulamentação do contrato de trabalho na Administração Pública e ao novo modelo de avaliação integrada do sector, onde a avaliação de desempenho dos Trabalhadores ganha uma especial relevância.

Ora, ao remeter a generalidade destes diplomas para a Assembleia da República, o que o Governo faz é retirar aos sindicatos capacidade negocial, já que não cabe ao Parlamento conduzir qualquer processo de negociação. É que negociação é uma actividade restringida à acção dos governos. Deste modo, o que acontece é que o Governo se esvazia da sua responsabilidade de, com os parceiros sociais, encontrar soluções de compromisso para o futuro.

Por outro lado, estas propostas do Governo configuram ainda uma efectiva desresponsabilização do Estado na manutenção de serviços públicos básicos para a sociedade, com clara preferência por modelos de emagrecimento do sector público e portanto de privatização de serviços, de forma que, mais tarde, sejam os portugueses a pagar a educação, a saúde, a justiça e os outros serviços essenciais à sua qualidade de vida.

Ora, é por causa de tudo isto que os Trabalhadores da Administração Pública estão fortemente apreensivos e não estão disponíveis para permitir que esta situação se concretize.

Não podemos deixar de referir que os Trabalhadores da Administração Pública consideram fundamental que se reformem os serviços públicos, que seracionalizem os recursos que lhes estão afectos, que se agilize o funcionamento da administração pública.

Por outro lado, os Trabalhadores da Administração Pública estão disponíveis para ajudar a melhorar os serviços públicos portugueses e não se lhes pode assacar a responsabilidade de que nada mude. Mas não se lhes pode assacar a responsabilidade da legislação e das directivas que têm constrangido a sua acção nos serviços em que trabalham.

Os Trabalhadores da Administração Pública querem intervir na negociação, querem que o Governo considere as suas propostas, querem melhores serviços para os portugueses.

Foi, aliás, para manifestar ao Governo a sua fortíssima apreensão que os Trabalhadores da Administração Pública realizaram uma manifestação vigília em frente à residência oficial do Primeiro Ministro no dia 19 de Novembro passado, deixando deste modo um sinal claro da sua insatisfação, da sua apreensão e da sua disponibilidade para outras formas de luta que não poderão deixar de ocorrer se o Governo persistir nesta orientação.



Assumir convicções e por elas lutar

Portugal vive uma crise económica que tem um grande impacto sobre a vida dos portugueses não só em termos dos rendimentos disponíveis como pelo flagelo do desemprego que afecta particularmente os jovens e, entre estes, os jovens professores.

Tendo consciência de que a colocação na docência é cada vez mais um bem precário tornava-se um imperativo moral garantir que o acesso à profissão se fizesse em condições da máxima transparência e com a maior abertura de hipóteses de colocação. Foi por isso que nos batemos contra a colocação pelas escolas, tendo consciência de que só um sistema de concursos que mantenha as vagas no nível nacional até ao fim abre o máximo de oportunidades a cada candidato para encontrar a colocação que deseja.

Mas a FNE não foi insensível à frustração dos docentes que não encontraram colocação na escola que desejavam e por isso, também a esse nível, procuramos que o concurso no futuro lhes pudesse abrir melhores perspectivas.

Esta foi uma luta que travamos ao longo de anos e que subemos vencer porque fizemos propostas rigorosas, porque fomos firmes nas nossas convicções e porque subemos assumir as responsabilidades decorrentes de um processo negocial.

Outros processos de negociação se abrem ou prosseguem a breve prazo: a revisão das carreiras dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, do ensino superior, do regime jurídico dos trabalhadores não docentes e o novo modelo de administração das escolas.

A par destes processos prossegue o debate sobre o futuro da Educação consubstanciado na revisão da Lei de Bases. Desenvolvemos um debate aprofundado nos últimos meses, aprovamos as nossas propostas, vamos procurar convencer os deputados e o Governo da razão que nos assiste.

É pela via do diálogo e da concertação que queremos prosseguir sem alienar as lutas que seja preciso travar.

Celebraremos este Natal e o advento de 2004 num mundo em guerra; nessa guerra, em que já morreram tantas vítimas inocentes, estão envolvidas forças portuguesas que participam no esforço de tornar este planeta um espaço mais seguro para todos.

Para todos os que se encontram envolvidos na guerra e para todos os que foram vítimas de actos de terrorismo, a nossa presença nesta quadra festiva pretende ser um reafirmar da convicção de que é possível mudar as relações entre os homens e **construir a PAZ.**

Maria Manuela Teixeira



Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação desenvolveu um amplo processo de reflexão e debate sobre as propostas de Lei de Bases da Educação presentes na Assembleia da República. As temáticas analisadas com maior detenção foram as seguintes : Educação Pré-escolar, Organização dos Ensinos Básico e Secundário, Organização do Ensino Superior, Formação Profissional e Ensino Recorrente, Recursos Humanos e Administração do Sistema Educativo. Outros aspectos foram tema de debate, como o do lugar do ensino particular e cooperativo e o da problemática do sucesso/insucesso escolar.

A FNE defende que se garanta ao Sistema Educativo uma estabilidade suficiente para que as reformas que se empreendem possam chegar ao seu termo.

Educação pré-escolar

O papel da educação pré-escolar no desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança e na consecução do sucesso escolar futuro são, hoje, consensualmente admitidos pelo que custa a compreender as opções do Governo e do Partido Socialista em não garantir nenhuma obrigatoriedade neste patamar educativo.

Por outro lado, a proposta do Governo apresenta uma formulação pouco habitual para se referir à tutela da educação pré-escolar ao referir : “ *Compete ao Governo, através do ministério responsável pela política educativa que abranja a educação pré-escolar, definir as normas gerais desta, nomeadamente quanto ao seu funcionamento e aos seus conteúdos educativos, apoiando, avaliando, inspeccionando e fiscalizando a sua execução*”. Esta redacção deixa vislumbrar a hipótese de que não

seja o Ministério da Educação o responsável por este sub-sector, o que a FNE rejeita.

Assim, a FNE propõe que:

▶ **se estabeleça a obrigatoriedade de frequência de um ano de educação pré-escolar imediatamente anterior ao ingresso no primeiro ano de escolaridade,**

▶ **se elimine qualquer formulação que deixe aberta a hipótese de diferentes tutelas para a educação pré-escolar e escolar;**

▶ admitindo que este tipo de educação possa ser desenvolvido através de uma rede pública que integre escolas ou jardins de infância estatais, autárquicos, particulares e de solidariedade social, **a FNE considera imprescindível que a Lei de Bases consagre um princípio de equiparação global das carreiras docentes.**





Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

Organização dos ensinos básico e secundário

O alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos (até aos dezoito anos) é uma opção partilhada pela generalidade das propostas. Esta é uma opção que corresponde ao que a FNE vem reivindicando há muitos anos e que, na nossa perspectiva, pode melhorar significativamente os níveis de escolarização da população portuguesa, sobretudo, se for acompanhada de medidas que visem combater eficazmente o insucesso e o abandono escolares.

Quanto à **organização dos ciclos**, o Governo apresenta uma proposta diferente da que se encontra consagrada na Lei de Bases actual e que é mantida nas propostas do PS, PCP e Verdes. Deve, contudo, notar-se que a proposta do Governo, ao assumir como ensino básico os dois primeiros ciclos actuais e ao definir que o ensino secundário é constituído pelos actuais 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, vem estabelecer uma relação mais próxima com a realidade prática actual. Com efeito, mesmo se desde 1986 a lei consagra três ciclos do ensino básico a verdade é que nenhum Governo a partir de então tocou nos quadros de docência ou alterou, significativamente, o sistema de formação de professores que continua a realizar-se de modo idêntico para o 3º ciclo e ensino secundário enquanto se desenvolvem cursos de formação inicial que preparam grupos significativos de professores para leccionar nos 1º e 2º ciclos.

Por outro lado, quando se aprecia o modo de organização do 3º ciclo, todas as propostas apontam para um plano curricular "unificado" que integre "áreas vocacionais diversificadas"; quanto à leccionação as diferenças são ténues: enquanto o Governo fala de um regime predominante de "um professor por grupo de disciplinas", as restantes propostas admitem o "regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas".

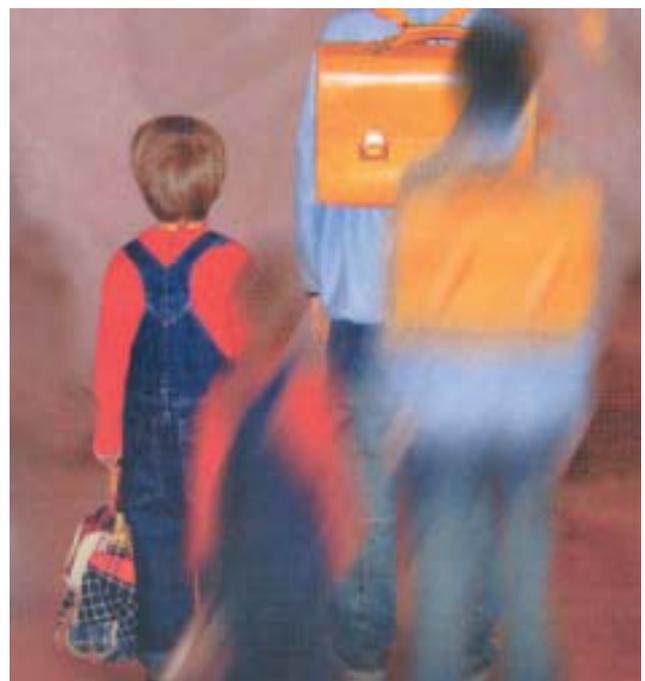
▶ **A FNE apoia, a este nível, a proposta do Governo não só porque ela tem maior aderência à realidade mas, também porque, por um lado, permitirá uma reorganização da rede que vá no sentido de garantir que nenhum aluno esteja numa es-**

cola apenas durante três anos e, por outro lado, pode contribuir, provavelmente com mais eficácia, para combater o abandono escolar, questões que reputamos de grande importância.

Mas a FNE afasta-se da proposta do Governo - apoiando as propostas do PS e do PCP - no que se refere à integração dos cursos profissionais na rede de ofertas de cursos ao nível do ensino secundário.

De facto, quando se prossegue o sucesso educativo para todos, não pode deixar de se ter em conta uma das experiências mais positivas de sucesso que tem sido a experiência das escolas profissionais.

▶ **Apoiamos o princípio da certificação do ensino secundário e chamamos a atenção para o inaceitável carácter propedêutico ao ensino superior de que se tem revestido o actual ensino secundário. Reivindica-se o carácter terminal do (último ciclo do) ensino secundário para todos quantos não pretendam seguir níveis de escolaridade superior, o que obrigará a rever os processos de avaliação e o acesso ao ensino superior.**





Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

Formação profissional

As propostas do Governo e do Partido Socialista, não consideram a formação profissional como modalidade especial de educação escolar; para o Governo a formação profissional "tem natureza extra-escolar" estando *"mais decididamente integrada na própria dinâmica do mercado de trabalho"*; por seu lado, o PS aposta na *"consagração de um sistema próprio de educação e formação de adultos"*, organizado em obediência *"ao princípio de cooperação entre o Estado, as autarquias locais e as instituições e agentes da sociedade civil"*.

Entre as estruturas de formação profissional nenhuma proposta prevê a utilização de instituições de ensino superior, tudo apontando para um olhar sobre a formação profissional que a situa em níveis nunca superiores ao ensino secundário, o que nos parece um erro.

▶ A FNE, sem pretender entrar no debate sobre o modo de inserção da formação profissional no Sistema Educativo, considera que esta formação deve integrar-se numa lógica de formação ao

longo da vida sendo assumida como direito e dever para todos os portugueses; a formação profissional deve articular-se com a educação inicial assegurando-se a optimização dos recursos educativos (pessoais e materiais) existentes; o papel do ensino superior na formação profissional dos adultos deve ser relevado.





Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

Administração do Sistema Educativo



As propostas de Lei de Bases evidenciam como grandes pontos de convergência, ao nível dos princípios de administração do sistema educativo, a democraticidade e a participação, princípios que se inscrevem, aliás, na matriz da nossa Constituição. Evidencia-se, também, ao nível das estruturas de administração o princípio da participação da comunidade educativa (incluindo-se a representação das autarquias e dos representantes das instituições sociais, económicas, científicas e culturais) e, no que se refere à administração do ensino superior, o abandono da anterior diferenciação de níveis de autonomia entre o ensino universitário e politécnico.

Para além destes princípios muito genéricos, vários aspectos separam as diferentes propostas e nenhuma delas dá uma resposta à problemática da Administração

Educativa que corresponda às perspectivas da FNE, devendo reconhecer-se que a proposta que mais se aproxima das nossas posições é a proposta do PS.

Assinalam-se, de seguida, as **principais diferenças entre as propostas** :

1º - A proposta do Governo acentua o sentido da "responsabilidade", da "transparência" e da "avaliação do desempenho individual e colectivo" tanto ao nível dos princípios de administração do sistema, como ao nível dos princípios de administração dos estabelecimentos, elementos que não aparecem em nenhuma outra proposta. Apenas o Bloco de Esquerda evoca a "avaliação da qualidade e coerência do sistema", quando se reporta à descentralização e desconcentração dos serviços e o a proposta do PS articula autonomia com avaliação.

2º - Também só na proposta do Governo se



Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

consagra o "princípio da subsidiariedade, pela descentralização de competências nas autarquias locais".

3º - A proposta do PCP, e só ela, prevê a existência de estruturas locais de participação em que têm assento os representantes de todos os parceiros educativos, um pouco na linha das antigas propostas relativas à criação de Conselhos Locais de Educação.

4º - Mas é ao nível da administração das escolas que as **diferenças entre as propostas** são maiores:

▶ A **proposta do Governo** é, simultaneamente, confusa e excessivamente regulamentadora. Com efeito, sob a epígrafe "Administração e gestão das escolas", o artº 44º, fala de "administração e gestão dos estabelecimentos e de "direcção executiva". Ao falar de administração e gestão assume-se a preferência de uma gestão por agrupamentos de escolas, referem-se os princípios que a devem orientar, passando, de seguida, a falar-se, exclusivamente, da direcção executiva, "assegurada por órgãos cujos titulares são escolhidos mediante um processo público que releve o mérito curricular". Pode inferir-se daqui que o Governo tem da direcção apenas uma perspectiva gestionária, não acolhendo a distinção, potenciadora de uma efectiva participação comunitária, entre órgãos de direcção e órgãos de gestão e relegando, aliás, uma participação alargada não se sabe para que nível de administração, já que na escola/agrupamento parecem ter lugar, apenas, e só em órgãos consultivos, "os representantes dos professores, dos alunos, dos pais e do pessoal não docente".

▶ Esta última crítica é extensível às restantes propostas com excepção da proposta do Partido Socialista que prevê a participação da comunidade ao nível dos estabelecimentos de educação.

▶ A **proposta do Bloco de Esquerda** faz assentar a administração das escolas em três tipos de órgãos (direcção pedagógica, direcção administrativa e direcção financeira) não explicitando, porém, a que nível ocorre a participação da comunidade.

▶ As **demais propostas** seguem, com pequenos ajustamentos, o estipulado na actual Lei.

A análise que realizamos às diferentes propostas, o confronto com a realidade de outros países, a experiência realizada pelas escolas portuguesas e a nossa perspectiva sobre o ideal de escola, conduz-nos a formular um conjunto de recomendações em matéria de Administração das escolas :

▶ **com base na distinção clássica entre direcção e gestão, a FNE propõe que seja garantida a participação comunitária ao nível da direcção das escolas, num órgão que defina as grandes orientações da sua acção com base em projectos educativos construídos de modo participado;**

▶ **considera-se desajustado regulamentar excessivamente o modo de selecção dos órgãos de gestão das escolas, propondo-se, assim, que a lei abra perspectivas de modelos diversificados que o tempo se encarregará de testar;**

▶ **defende-se que o modelo organizacional mais consentâneo com a criação de verdadeiras comunidades educativas - que possam assumir-se como "escolas que aprendem" -, é o que se baseia em escolas abrangendo a totalidade dos ciclos de ensino obrigatório [não superior]; admite-se, contudo, que por múltiplas razões, esse não seja o modelo adoptado mas não se considera razoável que a Lei de Bases aponte para a criação de agrupamentos de escola e particularmente que os assuma como opção preferencial.**



Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

O lugar dos trabalhadores da educação (docentes e não docentes)

Existe uma grande consonância de posições à volta de alguns princípios essenciais da formação dos docentes e das carreiras dos profissionais da educação. De entre esses consensos registam-se :

- ▶ a exigência de formação profissional específica para os docentes segundo os sectores de educação ou ensino que leccionam;
- ▶ a formação contínua como direito e dever, com implicações em carreira
- ▶ a formação especializada para o exercício de certas funções.

Discordamos do carácter excessivamente regulamentar da proposta do PCP, designadamente com a atribuição preferencial da formação contínua através dos centros de formação das escolas. Entendemos que se deve realizar uma avaliação consistente do modelo em curso, para verificar potencialidades e erros, parecendo-nos errado que a lei estabeleça directrizes regulamentadoras a este nível.

Saudamos que se tenha mantido sem alterações o artigo da Lei de Bases que articula a progressão em carreira com a avaliação de toda a actividade desenvolvida na instituição educativa.

Lamentamos que a proposta do Governo ignore os outros profissionais da educação e a formação específica que lhes deve ser proporcionada.

Consideramos extremamente importante que se reconheça o papel relevante que podem desempenhar na escola outros profissionais nos processos de socialização escolar dos alunos e de apoio ao sucesso educativo.

Assim, propomos :

- ▶ **que se exija formação pedagógica para os professores do ensino superior;**
- ▶ **que se explicita a obrigação de os trabalhadores não docentes - com ou sem formação superior - deterem uma formação específica para o exercício de funções educativas nas escolas, formação que o Estado deve, por si mesmo ou através de colaboração com terceiros, assegurar;**
- ▶ **que se valorize, na carreira dos professores [designadamente dos professores das áreas tecnológica e do ensino superior] a existência de experiências de ligação ao mundo do trabalho.**
- ▶ **que se criem condições de paridade de carreiras e formação entre os docentes do ensino oficial, particular, cooperativo e social.**





Propostas da FNE para a Lei de bases do Sistema Educativo

O Ensino Particular e Cooperativo

A proposta do PS segue nesta matéria integralmente o que estipula a lei actual; o mesmo ocorre com as propostas do Bloco de Esquerda (que propõe uma leve alteração à lei actual e com a dos Verdes que não propõe quaisquer alterações aos artigos que tratam desta matéria. Na proposta do PCP defende-se o carácter supletivo do Ensino Particular seguindo uma filosofia que não partilhamos. Como anteriormente referimos, a proposta do Governo não consagra nenhum capítulo ao Ensino Particular e Cooperativo (EPC), recusando, como se refere na exposição de motivos, manter este sector de ensino *"enclausurado, como acontece na sistemática da Lei de Bases ainda em vigor, num capítulo dos fundos"*. Consequente com a lógica enunciada, a proposta tem referências ao EPC em vários artigos. O Governo assume esta opção como uma *"decorrência da liberdade de aprender e ensinar"*, apostando na *"cooperação da iniciativa e responsabilidade pública, particular e cooperativa"*. E assume que essa cooperação terá especial incidência na definição da rede de ofertas educativas.

Na realidade, as referências expressas ao EPC aparecem disseminadas por 13 artigos que se reportam à liberdade de aprender e ensinar (artº 4º), à organização da educação pré-escolar (artº 10º), ao acesso ao ensino superior (artº 18º), à investigação científica (artº 24º), à educação especial (artº 26º), à natureza e objectivos da educação extra-escolar (artº 32º), à natureza e objectivos da formação profissional (artº 33º), aos princípios do planeamento curricular (artº 34º), à avaliação do sistema educativo (artº 40º), à inspecção da educação (artº 42º), aos princípios e organização gerais da administração do sistema educativo (artº 43º), aos princípios sobre a formação de educadores e professores (artº 46º) e à rede de ofertas educativas (artº 48º).

Ora se a FNE pode admitir esta perspectiva, entende que as propostas do Governo exigem que se assu-



mam as consequências desta opção, designadamente ao nível dos direitos a assegurar aos trabalhadores da educação dos sectores particular, cooperativo e social para que a nova concepção de rede pública não se transforme na criação de uma rede mais ampla à custa de condições salariais e laborais inferiores.

Neste sentido a FNE entende ser imperativo que:

▶ **no capítulo referente aos recursos humanos se integre um artigo que explicito o princípio de desenvolvimento de carreiras docentes globalmente equiparáveis entre educadores e professores dos ensinos oficial, particular, cooperativo e social;**

▶ **se defina que a formação contínua é um direito e um dever dos docentes dos ensinos particular, cooperativo e social, em condições idênticas às dos docentes do ensino oficial, discordando-se, assim, do modo como se formula esta matéria no nº 4 do artº 46º da proposta do Governo.**



O Ensino Superior na Lei de Bases do Sistema Educativo e as Propostas da FNE

A análise comparativa dos artigos relativos ao ensino superior revela uma enorme semelhança, quando não identidade entre a lei de bases actualmente em vigor e as propostas em discussão.



A primeira questão a que urge responder é: que relação entre as propostas em presença e os novos desafios que se põem ao Ensino Superior na actualidade e que foram assumidos pelos participantes no processo de Bolonha re-assumidos na Cimeira de Lisboa e retomados em Berlim?

A formulação dos objectivos do ES não pode passar ao lado do desafio da sociedade do conhecimento. No artigo referente ao âmbito e objectivos constata-se que, com pequenas alterações, as formulações da lei de há 17 anos sobrevivem intactas. Este facto é tanto mais impressionante quanto o ensino superior na Europa está em profunda alteração e Portugal faz parte do grupo de países que aderiram ao processo de Bolonha desde o primeiro momento. Pese embora **algumas das questões a que o processo de Bolonha quer responder** sejam enunciadas na exposição de motivos da proposta do governo elas **não encontram no articulado uma tra-**

dução condigna.

No que toca aos objectivos do Ensino Superior as várias propostas - do Governo, do PS e do PCP - optam por manter genericamente a formulação das várias alíneas da lei 46/86.

A proposta do Governo introduz o objectivo de defender a língua portuguesa e acrescenta na alínea e) "*Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional... na lógica de educação ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo, que inclui o aprender, o aprender e o empreender*". Não nos parece que estas alterações sejam bastantes para contemplar aquilo que são os grandes desafios que se põem hoje ao Ensino Superior e que não se punham, de forma alguma, da mesma maneira há 17 anos.

O entendimento de "sistema de unidades de crédito" tem de ser clarificado. A organização dos cursos conferentes de grau por unidades de crédito é não só uma boa ideia mas diremos que no estado actual do processo de Bolonha-Praga-Berlim é inevitável. No entanto importa clarificar, quando se fala de unidades de crédito, de que *unidades de crédito se fala*. Com efeito as unidades de crédito que desde há anos referenciam muitos dos currícula dos cursos conducentes a graus em Portugal pouco têm em comum com as unidades de crédito do processo de Bolonha (referidas como as ECTS). Com efeito as primeiras decorrem do número de horas de aulas no semestre e as segundas do volume de trabalho que a aprendizagem em questão exigirá aos estudantes. Importa pois clarificar que as unidades de crédito se referem não às *horas de leccionação* mas às *horas de aprendizagem* para se atingir os objectivos enunciados. Para que tal aconteça é necessário alterar as representações que as instituições têm da própria formação académica que dão aos seus estudantes. **Mais do que os conteúdos importa dar o relevo bastante às**



O Ensino Superior na Lei de Bases do Sistema Educativo e as Propostas da FNE

competências que é suposto desenvolver nos alunos e no trabalho que eles têm de desenvolver para adquirir essas competências. Esta lógica é uma verdadeira revolução pois as instituições de ensino superior têm uma longa tradição em estruturar currículos pelos conteúdos e não na determinação de objectivos cujo nível de prossecução será determinante para aquilatar o sucesso da formação. A passagem do nosso actual sistema de unidades de crédito para o sistema previsto pelo processo comumente conhecido por processo de Bolonha (com todos os desenvolvimentos de Praga e Berlim) não se reduz pois a uma mera operação de cálculo.

Somos do parecer que todas as propostas peçam ou pela ausência total ou pela insuficiência de tratamento desta questão central.



O Ensino Superior tem de se abrir a novos públicos. Falar do ensino superior numa lógica de aprendizagem ao longo da vida supõe, por um lado, que se ponha o acento sobre as competências e por outro que as instituições se abram a novos tipos de alunos.

Colocar o acento nas competências que acabamos de referir supõe formular de forma clara os objectivos, alterar substancialmente a representação do papel do professor e de quem aprende e re-equacionar a forma de ver os efeitos da formação. **A perspectiva segundo**

a qual as competências estão a montante - no que toca à validação e creditação - e a jusante para aquilatar da qualidade da formação com que os estudantes saem do Ensino Superior e que devem estar subjacente à avaliação da formação e das instituições deve encontrar expressão na Lei que vier a ser aprovada.

Numa sociedade do conhecimento o acesso ao Ensino Superior tem de ser repensado. Na análise das propostas, no que toca ao acesso ao ensino superior começamos por destacar QUEM pode ter acesso. A formulação das propostas do Governo do PS e do PCP recuperam a genericamente a formulação tradicional e que é a da lei de bases actualmente em vigor.

No entanto importa analisar separadamente a instância onde reside a competência da definição do regime de acesso, os princípios norteadores da decisão do acesso e ainda a lógica dos regimes especiais.

O regime do acesso ao ensino superior pode prever que a decisão de quem acede ou não ao ensino superior decorra de competências que podem ter sede a diferentes níveis. Distingamos o regime geral de acesso e os acessos concretos e contextualizados. O PCP propõe que a definição do regime de ingresso continue a ser competência do governo. A proposta do PS propõe que a definição das condições de ingresso nos cursos seja da competência dos estabelecimentos de ensino superior. Somos do parecer que deve ficar claro a quem compete o quê. Mas há que prever a definição de mecanismos de articulação entre instituições, como é contemplado na proposta do Governo. Não vemos que o regime geral de acesso possa não ser da competência do Estado. Outra poderá e eventualmente deverá ser a lógica para as condições de acesso a partir de situações em que se tenha atingido algum equilíbrio entre oferta e procura.

O segundo ponto tem a ver com os princípios norteadores do acesso ao ensino superior. A proposta do governo nada diz, deixando o enunciado de um conjunto de princípios que devem presidir ao regime de



O Ensino Superior na Lei de Bases do Educativo e as Propostas da FNE

Sistema

Distinção entre Universitário e Politécnico

ingresso. O PCP recupera sem alteração o que está definido na Lei de 86. A proposta do PS reformula os princípios que devem reger as regras de ingresso ao ensino superior, não se afastando substancialmente do espírito da Lei de Bases actual. **Neste ponto somos do parecer que a Lei de Bases devia continuar a integrar princípios norteadores do acesso ao ensino superior e concordamos com a formulação dada a esses princípios na proposta do PS.**

No que toca ao regime excepcional para os candidatos que não estão na idade correspondente à escolarização inicial, o PS propõe que o acesso não se realize apenas de uma forma genérica mas que os candidatos "façam, junto dos estabelecimento de ensino superior, prova especialmente adequada de que possuem as competências e a capacidade para a sua frequência". **A FNE entende que a formulação da proposta do PS abre caminho para uma concretização de processos conducentes à "valorização do percurso educativo anteriormente realizado pelo candidato". Permite ainda visualizar processos de validação e reconhecimento de competências de adultos que tiveram caminhos de formação distintos dos percursos tradicionais escolares. No que respeita à definição etária do grupo alvo deste regime especial consideramos que a definição deve ter como referência os 25 anos contemplados na proposta do governo e não os 23 previstos na proposta do PS.**

As propostas do Governo e a do PS mantêm a distinção entre ensino universitário e ensino politécnico. Pelo contrário a proposta do PCP contra propõe um sistema de ensino superior único. Se a FNE sempre lutou para que os dois sub-sistemas tivessem a mesma dignidade, não consideramos que um sistema único seja a decisão mais acertada.

O sistema de ensino português precisa de formações de qualidade mas que respondam a necessidades diversificadas. Por isso acompanhamos as propostas do Governo e do PS em manter a distinção entre ensino universitário e ensino politécnico.

A explicitação tanto num caso como noutro da identidade e especificidade de cada um dos sub-sistemas está longe de ter resolvido as ambiguidades que tradicionalmente caracterizam as distinções formuladas.

Tanto numa proposta como noutra para o ensino universitário faz-se referência à investigação fundamental e para o ensino politécnico à investigação aplicada. Pese embora a dificuldade de estabelecer a fronteira entre a investigação fundamental e a aplicada, somos de opinião que estas referências apontam para vocações diferenciadas destes dois sub-sistemas.





O Ensino Superior na Lei de Bases do Sistema Educativo e as Propostas da FNE

Atribuição de Graus e nomeadamente o grau de Doutor

Já não acompanhamos a proposta do Governo no que toca à reserva do grau de doutor ao ensino universitário. Admitimos que na fase actual do desenvolvimento das instituições de ensino politécnico não estejam reunidos, (nem num horizonte próximo venham a estar), os requisitos específicos previstos tanto na proposta do governo para as instituições universitárias como na proposta do PS para o ensino superior em geral. Mas, sendo a Lei de Bases um diploma que é suposto ter um período considerável de vigência, não vemos porque se há-se coarctar, à partida essa possibilidade a instituições politécnicas que se afirmem na sua área e que satisfaçam os requisitos exigíveis na lei. Assim somos do parecer que a opção e a formulação apresentada pelo PS é em parte mais feliz do que a da proposta do Governo. Dizemos que só em parte uma vez que, em certa medida está a retirar por um lado o que aparentemente parecia dar por outro. Com efeito o PS propõe que a investigação científica relevante, como requisito para a instituição poder dar doutoramentos, seja apenas a investigação fundamental. Ora a mesma proposta do PS no artº 14. 3 definindo as instituições universitárias refere que "*constitui condição necessária do ensino universitário a sua articulação com o desenvolvimento de investigação fundamental, no mesmo contexto formativo e institucional*". Já para as instituições de ensino politécnico prevê que "*constitui condição necessária do ensino politécnico a sua articulação com a realização de actividades de investigação aplicada e desenvolvimento, com vista à formação profissional dos seus alunos e à aproximação às necessidades e aos recursos do meio envolvente*".

Ora se a investigação fundamental é apanágio das instituições universitárias, então a consequência é

que de forma menos clara o PS estaria a fazer implicitamente a mesma limitação que a proposta do Governo faz explicitamente.

Assim propomos que a formulação seja "A concessão do grau de doutor é reservado aos estabelecimentos de ensino superior que, nos termos da lei, demonstrem possuir uma experiência acumulada e os recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação científica de qualidade reconhecida, de acordo com critérios de avaliação de padrão internacional". A primeira parte da formulação que propomos é retirada da proposta do PS (a que está em negrito) e a qualificação da investigação em causa (que está em itálico) é retirada da proposta do Governo.

A FNE:

▶ **defende que a organização do ensino superior dê uma particular atenção à aprendizagem e não meramente aos conteúdos;**

▶ **apoia a intenção manifestada em algumas das propostas visando uma organização do ensino com alternativas que apoiem o sucesso educativo dos alunos e chama-se a atenção para a necessidade de rever os processos de acesso ao ensino superior com particular ênfase para o acesso dos adultos;**

▶ **reconhece um grande conservadorismo nas propostas relativas ao ensino superior, propostas que ficam muito aquém do que se torna urgente para responder às necessidades do futuro da qualificação dos portugueses.** Pretende-se, antes, que o ensino superior se organize, numa perspectiva de educação ao longo da vida, na lógica prevista pela declaração de Bolonha, designadamente, ao nível da flexibilização e diversificação das ofertas e da centralidade da lógica das aprendizagens na definição e organização dos percursos académicos.



FNE presente no II Congresso Nacional do Sindicato dos Professores de Timor Leste

Decorreu nos passados dias 7 e 8 de Novembro, em Dili, o II Congresso Nacional do Sindicato dos Professores de Timor-Leste, tendo a FNE estado representada pelo vice-secretário geral e presidente do SPZN, João Dias da Silva.

Os trabalhos deste Congresso tiveram também a presença do coordenador da Internacional da Educação para a Ásia e Pacífico e ainda do presidente do Sindicato dos Professores do Território do Norte da Austrália. O desenvolvimento dos trabalhos foi acompanhado ainda pelo secretário-geral da Confederação dos Trabalhadores de Timor-Leste, José Conceição Costa.

O II Congresso do Sindicato dos Professores de Timor-Leste decorreu sob o lema **“Unidade sindical é a força da construção da Nação”** e serviu para aprovar o Relatório e as Contas do mandato que agora terminou, para além de aprovar uma nova organização interna e de eleger os novos dirigentes centrais do Sindicato.

Este Congresso marcou o lançamento de uma nova estratégia de acção e de organização sindical que passa a ter nas suas direcções regionais – correspondentes aos distritos do país – a fonte principal de expansão do Sindicato. O SPTL passa a ser dirigido por uma comissão executiva central – presidida a partir de agora por Januário Soares, eleito quase por unanimidade por este Congresso.



Januário Soares, o novo Presidente do SPTL, dirigindo-se ao Congresso

Da apresentação do Relatório e das Contas, sobressaiu com grande nitidez **o apoio consistente que a FNE prestou ao lançamento deste Sindicato** e que se traduziu nomeadamente, e como ficou referido nesse documento, na atribuição da totalidade da importância necessária para a aquisição de uma sede para o Sindicato, e ainda no curso de língua portuguesa e de formação sindical que foi frequentado por quatro dirigentes, em Outubro e Novembro de 2002, no âmbito do **ISSET**.

Dos problemas debatidos no Congresso, não pode ser ignorado, pela grande expressão que assumiu, a **necessidade de investimento na formação dos professores** deste novo país em língua portuguesa. Com efeito, a língua oficial da Indonésia foi ensinada durante todo o tempo da ocupação, o que fez com que o português seja hoje residualmente utilizado pela população, a qual contraria o poderio da língua indonésia através da preservação do tétum.

É evidente que as questões de **organização do sistema educativo** – onde sobressai a necessidade de o Governo definir o currículo nacional -, de **carreira** e de **remuneração** constituíram outras etapas significativas deste Congresso.

Para este jovem país, o mais novo do século XXI, este é um momento muito difícil: a reconstrução nacional e a consolidação da democracia representam desafios muito grandes para uma nação que não domina grandes recursos. Entre estes desafios, o Congresso sublinhou como essencial um grande **investimento na Educação: a formação de professores e a escolarização de toda a população** revelaram-se aqui como grandes objectivos nacionais. A aposta em professores bem preparados foi sublinhada como a garantia de que as escolas vão formar bem os jovens que vão dar resposta à competitividade e ao crescimento da economia nacional.

O II Congresso Nacional do Sindicato dos Professores de Timor-Leste constituiu, deste modo, um marco importante nas tarefas que se levantam ao povo deste novo país e **a FNE manteve aí o compromisso de, no futuro, continuar a apoiar a acção deste sindicato e do movimento sindical democrático**

FNE E ME CONSENSUALIZARAM ALTERAÇÕES ÀS ACTUAIS REGRAS DE CONCURSO

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação vinha reivindicando há muitos anos a total transparência dos concursos de professores em todas as suas fases e o fim dos chamados mini-concursos, os quais obrigavam os professores a uma verdadeira “via sacra” pelo país à procura de um emprego.

A colocação pelas escolas de uma parte dos professores constituiu sempre o obstáculo maior a uma verdadeira igualdade de oportunidades face ao emprego público. Se esta foi uma situação sempre contestada pela FNE, ela tornou-se particularmente grave numa época em que a retracção do número de alunos deixa no desemprego milhares de professores.

O fim dos mini-concursos, a transparência do processo de colocações e a estabilidade de emprego foram preocupações centrais na negociação que a FNE desenvolveu com o Governo e permitiram conduzir a um acordo celebrado em 15 de Janeiro de 2003, o qual teve uma primeira aplicação nas colocações ocorridas nos passados meses de Setembro e Outubro.

A análise do modo como decorreram estas colocações levou a FNE a propor ao Ministério da Educação, em reunião que se efectuou em 23 de Outubro, um conjunto de alterações à legislação que visasse melhorar o processo de colocações, prevenindo situações que se revelaram desajustadas.

Designadamente, a **FNE propôs** que:

- ▶ para efeitos de destacamento e de afectação às escolas dos professores dos Quadros de Zona Pedagógica se considerassem completos os horários com 18 horas ou mais;
- ▶ se centralizassem totalmente os concursos enquanto existirem candidatos na lista graduada correspondente;
- ▶ se encontrasse um processo transparente de conciliação entre as preferências por escolas e o direito dos professores com melhor graduação a terem a componente lectiva maior na composição dos seus horários.

A última proposta que nos foi remetida pelo Ministério da Educação dá resposta integral às nossas preocupações, pelo que a Comissão Permanente da FNE se congratula com a solução encontrada, incentivando o Ministério da Educação a fazer rapidamente uma ampla divulgação das novas regras que entram em vigor para o concurso relativo ao ano lectivo de 2004-2005.

Destacam-se as seguintes alterações ao Decreto-Lei nº 35/2003

1. São permitidos destacamentos para horários cuja componente lectiva seja igual ou superior a **dezoito horas**.

2. As escolas só podem abrir concurso para necessidades residuais não supridas.

Entende-se por “*necessidades residuais não supridas*” as que decorrem de “*se ter esgotado a lista definitiva de ordenação no respectivo grupo de docência ou disciplina ou quando se trate de horários de substituição temporária ou inferiores a 6 horas desde que, em qualquer destas duas situações, tenham estes horários sido recusados por duas vezes*”.

3. A afectação dos professores dos QZP às escolas processa-se sequencialmente de forma a que se esgotem os horários que integram cada um dos seguintes intervalos :

- a) *horários entre 18 e 22 horas*
- b) *horários entre 13 e 17 horas*
- c) *horários entre 8 e 12 horas*
- d) *horários até 7 horas.*

Os docentes são colocados de acordo com as preferências de escolas por si manifestadas relativamente aos horários do intervalo previsto na alínea a; esgotadas as preferências serão colocados por ordem decrescente de dimensão dos horários desse intervalo existentes na zona pedagógica; este processo repete-se sequencialmente para os horários referidos em cada um dos intervalos.